

**DECRETO**

DECRETO "O" Nº 107/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 4.462, de 26 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

| ANEXO AO DECRETO Nº 107/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 |            | R\$ 1,00      |               |
|---|------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO   | LEGISLAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | CANCELAMENTO  |
| PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                           |            |               |               |
| PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                           |            |               |               |
| 07101.03.091.0004.2062                                  | F          |               |               |
| Promoção da Justiça Social                              |            |               |               |
|   | 3          | 1 100         | 300.000,00    |
|   | 3          | 3 100         | 0,00          |
|   |            | 100           | 300.000,00    |
| SUBTOTAL  |            |               | 300.000,00    |
| FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS                           |            |               |               |
| FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS                           |            |               |               |
| 27901.10.122.0010.2964                                  | S          |               |               |
| Gestão das Ações e Serviços de Saúde                    |            |               |               |
|   | 3          | 4 100         | 200.000,00    |
|   |            |               | 0,00          |
| 27901.10.302.0042.2684                                  | S          |               |               |
| Investimentos na Atenção Especializada                  |            |               |               |
|   | 3          | 4 100         | 0,00          |
|   |            | 100           | 200.000,00    |
| SUBTOTAL  |            |               | 200.000,00    |
| AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS           |            |               |               |
| AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS           |            |               |               |
| 57201.26.782.0022.5145                                  | F          |               |               |
| Implementação de Ações do PADR/MS-BNDES                 |            |               |               |
|   | 4          | 4 113         | 21.000.000,00 |
|   |            | 113           | 21.000.000,00 |
| SUBTOTAL  |            |               | 0,00          |
| TOTAL   |            | 100           | 500.000,00    |
| TOTAL   |            | 113           | 21.000.000,00 |
| TOTAL GERAL   |            |               | 21.500.000,00 |

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/3/64  
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  
2 - EXCESSO DE ARRECADADO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA  
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS  
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2016, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO GESTOR DO PROPPP-MS (CGPPP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012,

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2016, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos ao estudo e à deliberação dos órgãos e das entidades competentes, e ainda:

I - à deliberação do Conselho Gestor PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais;

II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Plano Estadual de Parceria Público-Privada poderá ser modificado mediante proposta da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.303, de 2012, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2015.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - 2016****APRESENTAÇÃO**

Este documento se destina ao atendimento das disposições estabelecidas pelo Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), instituído pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e fixa de diretrizes, ações, estudos e projetos expressos no Plano Estadual de Parceria Público-Privada:

I - DIRETRIZES: na execução do Programa de Parceria Público-Privada do Estado (PROPPP-MS) serão observadas as seguintes diretrizes:

a) proporcionar, por meio de implantação de projeto estruturante, considerado estratégico, a indução do desenvolvimento sustentável;

b) proporcionar a melhoria na prestação dos serviços de interesse público;

c) permitir o ingresso de capital privado para a implantação de infraestrutura e a prestação dos serviços públicos;

d) garantir a universalidade e a qualidade na prestação de serviços públicos;

e) aprimorar os mecanismos de gestão para resultados na prestação de serviços públicos;

f) garantir a avaliação adequada da gestão da infraestrutura, adotando a visão estratégica nas decisões referentes à realização de investimentos públicos;

g) viabilizar a utilização eficiente dos recursos públicos;

h) garantir a transparência nas operações estruturadas com recursos em parceria público-privada;

II - AÇÕES: as ações de Governo do Estado no âmbito do PROPPP-MS são:

a) viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público, em parceria com a iniciativa privada;

b) fomentar novas parcerias, incrementando a realização de investimentos privados em infraestrutura pública;

c) aprimorar a arquitetura institucional para o desenvolvimento de parcerias de longo prazo e os mecanismos de governança necessários;

d) promover a gestão do conhecimento, capacitando pessoas e ampliando as informações em procedimentos referentes às Parcerias Público-Privadas;

e) disseminar o conhecimento aos gestores públicos, criando potencialidades e ambiente favorável para a implementação das PPPs;

f) desenvolver e aprimorar continuamente a capacidade governamental de gestão, regulação de contratos de PPP e respectivas garantias;

III - ESTUDOS E PROJETOS: para o ano de 2016, será proposta a estruturação de projetos de PPP, prioritariamente, nas seguintes áreas:

a) saneamento básico: implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

b) infraestrutura: implantação, recuperação e modernização dos modos de transporte;

c) infraestrutura destinada à utilização pela administração pública: implantação de infraestrutura e operação do sistema de estacionamento integral;

d) segurança pública: estudos voltados à revitalização do sistema prisional de Mato Grosso do Sul.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Suspende benefício fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe conferem o inciso II do art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 93, de 5 de novembro de 2001, e a alínea b do inciso I do art. 8º do Decreto n. 10.604, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o constante do processo n. 11/042.870/2015,

R E S O L V E: